

ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de graduação em Engenharia de Produção do *campus* sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM), em relação a sua orientação, acompanhamento, execução do trabalho, elaboração do relatório e critérios de avaliação, rege-se por este regulamento e pelas Normas vigentes da universidade.

§ 1º A carga horária do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, estabelecida no currículo pleno do curso de Engenharia de Produção da UEM deve ser integralizada na quinta série do curso.

§ 2º A carga horária semanal da coordenação do componente curricular TCC deve ser de 2 h/a.

§ 3º O TCC deve ser realizado individualmente.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo deste componente é dar subsídios para o desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso que sintetize os diferentes conhecimentos da Engenharia de Produção, compreendendo:

I – revisão geral, aprofundamento e integração de conteúdos estudados durante o curso;

II – a elaboração de um projeto de Engenharia de Produção, baseado em fundamentações teóricas e ou pesquisas realizadas na literatura especializada da área de conhecimento do engenheiro de produção, ou ainda, decorrente de avaliações e análises de situações, hipóteses, dados e outros aspectos contemplados pela teoria e prática;

III – o aperfeiçoamento técnico, profissional e cultural, do acadêmico.

Art. 3º O TCC deve estar relacionado a uma das áreas abrangidas pelo campo profissional do engenheiro de produção, previstas na proposta do curso visando levar o aluno a elaborar relatórios técnicos, tantos quantos forem necessários para a avaliação do mesmo, fundamentados teórica e tecnicamente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º A estrutura do componente curricular TCC deve contar com os seguintes membros:

I – Coordenação: docente integrante da carreira docente da UEM e pertencente ao corpo docente do curso de Engenharia de Produção;

II – Orientador: docente pertencente ao corpo docente da UEM ;

III – Discente: alunos matriculados na quinta série do curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo único. Eventualmente o TCC poderá ser co-orientado por docente ou profissional com experiência comprovada na área de Engenharia de Produção.

Seção I Da Coordenação do Componente Curricular TCC

Art. 5º À coordenação do componente curricular TCC compete:

I – fornecer as orientações gerais do componente curricular e deste regulamento aos alunos, e acompanhá-los durante o período deste componente curricular;

II - organizar as Bancas Examinadoras dos trabalhos e elaborar o calendário das atividades pertinentes ao componente curricular TCC;

III – proceder aos registros referentes ao componente curricular e demais atividades dele decorrentes;

IV – analisar e aprovar os temas propostos com seus respectivos orientadores divulgando-os por meio de edital,

V – analisar e aprovar a participação de co-orientadores nos projetos de TCC.

Seção II Do Orientador

Art. 6º Compete ao orientador:

I – formular, em conjunto com os alunos, o problema de engenharia a ser investigado como objeto de TCC, bem como um cronograma de atuação a ser seguido;

II – orientar o aluno no desenvolvimento do TCC, de forma a acompanhar a seleção do tema de estudo e o planejamento do projeto; analisar e avaliar as etapas do trabalho realizadas; apresentar sugestões de leituras, estudos ou experimentos complementares e contribuir na busca de soluções de problemas surgidos durante sua realização;

III – atender ao calendário proposto pela coordenação do TCC, organizado de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Seção III Do Aluno

Art. 7º Os alunos matriculados no componente curricular TCC deverão formalizar, junto à coordenação do TCC, a proposta de trabalho e sugerir um orientador.

Art. 8º Definidos o orientador e a proposta de trabalho do TCC, cabe aos alunos elaborar o projeto sob a orientação do orientador.

Art. 9. Os alunos deverão entregar os relatórios parciais e o relatório final do TCC para o orientador, com as devidas correções, dentro dos prazos estipulados em cronograma específico e de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 10. O aluno deverá defender o TCC perante banca examinadora na data estabelecida pela coordenação do TCC.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO DO TCC

Seção I Da Elaboração da Proposta do TCC

Art. 11. A elaboração da proposta do TCC constitui-se no desenvolvimento de um trabalho individual dentro das áreas da Engenharia de Produção, na qual deve estar explicitado um conjunto de ações a ser implementado com vistas a atingir os objetivos previamente definidos.

Parágrafo único. A proposta do TCC deve compreender:

I - título, mesmo que provisório;

II - apresentação do problema de investigação;

III - objetivos do TCC;

IV - metodologia de trabalho;

V - cronograma de atividades;

VI - referências bibliográficas.

Art. 12. A proposta de TCC e todos os relatórios a serem redigidos obedecerão, em seus aspectos formais de redação e apresentação, conforme modelo definido pela coordenação do TCC, elaborado em consonância com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). .

Seção II Dos Relatórios do TCC

Art. 13. O TCC deve ser acompanhado e avaliado pelo orientador por intermédio de relatórios parciais e relatório final, conforme critério de avaliação vigente do TCC do curso de Engenharia de Produção.

§ 1º O conteúdo dos relatórios parciais deve ser sequencial e revelar os conhecimentos adquiridos pelos alunos, acumulados durante a realização do curso e da aprendizagem, decorrente da realização dessa tarefa de final de curso.

§ 2º Os relatórios parciais devem ser impressos e entregues ao orientador para correção que posteriormente encaminhará a avaliação correspondente à coordenação do componente curricular TCC nas datas por ela prevista, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 14. O relatório final do TCC deve ser impresso e entregue ao coordenador em número de vias encadernadas compatível com o número de membros da banca, às quais devem ser destinadas à banca examinadora em data definida pela coordenação do TCC, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

§ 1º O relatório final deve ser defendido perante banca examinadora formada por pelo menos dois membros, podendo ser composta por docentes da UEM e de outras universidades ou de profissionais da

área, sendo obrigatória a presença do orientador, que presidirá os trabalhos, sendo que pelo menos um dos membros da banca pertença ao corpo docente do curso de Engenharia de Produção.

§ 2º Após ter realizado todas as correções acatadas pela presidência da banca examinadora, o aluno deve apresentar no formato digital o relatório final corrigido à coordenação do TCC, com a anuência do orientador, para aprovação.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 15. Os alunos devem apresentar-se à Banca Examinadora na data, local e horário determinados pela coordenação do componente curricular.

Parágrafo único. Os tempos de exposição e arguição devem ser definidos pela coordenação do TCC e controlados pelo presidente da banca examinadora.

Art. 16. Para aprovação no componente curricular TCC, o aluno deve alcançar nota e frequências mínimas previstas no Regimento Geral da UEM, obedecendo-se ao critério de avaliação do TCC em vigor.

§ 1º A qualidade da linguagem utilizada, a clareza de expressão e a coerência lógica no desenvolvimento dos conteúdos são características fundamentais a serem observadas na avaliação do relatório final do TCC.

§ 2º Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota individual, de zero a dez, para cada TCC defendido, mediante formulário próprio entregue pela coordenação do TCC.

§ 3º O aluno deverá efetuar as correções acatadas pela presidência da banca em no máximo 15 dias após a data da defesa pública, devendo, depois de obter a anuência do orientador do TCC, providenciar uma cópia definitiva, para ser entregue à coordenação do TCC, mediante protocolo.

§ 4º Devido às especificidades do componente curricular TCC, ao aluno nele reprovado não deve ser dada a oportunidade de realizar a avaliação final, devendo efetuar nova matrícula no componente curricular, podendo mudar de área e/ou orientador, não sendo permitido cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos devem ser resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção, ouvida a coordenação do componente curricular TCC.

ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do componente Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no curso de graduação em Engenharia de Produção do *campus* sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

Art. 2º O Estágio compreende as seguintes modalidades:

I - Estágio Obrigatório: Aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: Aquele desenvolvido como atividade opcional.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

Art. 3º. Para os efeitos desta resolução:

I - Estágio Curricular Supervisionado é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didáticopedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - Estagiário é o aluno regularmente matriculado e frequentando curso de Engenharia de Produção e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didáticopedagógica do curso;

III - Unidade Concedente de Estágio é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - Divisão de Estágios (ETG), vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - Coordenador de Estágio é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

VI - Orientador de Estágio é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - Supervisor de Estágio é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O componente Estágio Curricular Supervisionado, integrante do currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do *campus* sede da Universidade Estadual de Maringá (UEM), desenvolver-se-á na forma de Estágio Curricular Supervisionado em organizações privadas, públicas e do terceiro setor que desenvolvam atividades na área de formação acadêmico-profissional, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Estágio Curricular Supervisionado que trata o Artigo 4º tem por objetivos básicos:

I – Propiciar ao estagiário:

- a) Participação em situações reais de trabalho em organizações privadas, públicas e do terceiro setor que desenvolva atividades na área de formação acadêmico-profissional;
- b) Aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no curso de Engenharia de Produção;
- c) Aquisição de experiência específica em processos, métodos e técnicas de produção, bem como complementação da atividade social, profissional e cultural;

II – propiciar ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção:

- a) Atualização sobre novas tecnologias, por meio da vivência do estagiário no seu campo de estágio, visando o aprimoramento do conteúdo didático.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o Estagiário, a Unidade Concedente do Estágio e a Instituição de Ensino.

Parágrafo único. É facultada a celebração de convênio ou termo de cooperação entre a Unidade Concedente e a Instituição de Ensino.

Art. 7º A organização dos Estágios envolve a DEG / ETG e a unidade concedente.

§ 1º Compete à DEG / ETG:

- I - Administrar, organizar e integrar os Estágios da UEM;
- II - Promover eventos de integração entre Unidades Concedentes de Estágio e a UEM.
- III - Solicitar, quando for o caso, a renovação dos convênios estabelecidos com as Unidades Concedentes;
- IV - Comunicar à parte Concedente de Estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- V - celebrar Termo de Compromisso com a unidade concedente.

§ 2º À Unidade Concedente de Estágio cabe:

- I - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- II - Elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;
- III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;
- IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;
- V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização de Estágio;
- VII - Acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistoriando obrigatoriamente os mesmos;
- VIII - Fazer cumprir as normas de Estágio da UEM.

§ 3º No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do *caput* deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

Art. 8º A Coordenação do Componente Estágio Curricular Supervisionado de cada ênfase (Agroindústria, Confeção Industrial, Construção Civil e Software) será exercida por docente(s) designado(s) pelo departamento responsável pelo referido componente curricular.

Parágrafo único. Para o exercício das atividades de coordenação do Componente Estágio Curricular Supervisionado será atribuída ao(s) coordenador(es) a carga horária semanal de 2 horas/aulas de encargo de ensino.

Art. 9º. O componente Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá desenvolver-se por um período mínimo de 100 dias, ao longo do 2º semestre da quinta série, pelo aluno regularmente matriculado nesta série, correspondendo a uma carga horária mínima de 170 horas, admitindo-se no máximo 40 horas semanais.

Art. 10º. Será permitido ao aluno propor Estágio Não-Obrigatório a partir do primeiro semestre letivo da terceira série do curso de graduação em Engenharia de Produção do *campus* sede.

§ 1º Somente pode realizar Estágio Não-Obrigatório aluno regularmente matriculado e frequentando efetivamente um curso de graduação.

§ 2º A jornada de atividade em Estágio Não-Obrigatório é definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Unidade Concedente e o aluno estagiário devendo constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais; admitindo oito horas diárias e quarenta horas semanais no período não letivo.

§ 3º A realização do estágio Não-Obrigatório no curso de graduação em Engenharia de Produção fica condicionada a disponibilidade de um professor orientador habilitado para tal e integrante do quadro do Departamento de Engenharia de Produção (DEP).

Art. 11. Os alunos interessados no estágio supervisionado deverão:

- I - Solicitar o estágio junto à Unidade Concedente;
- II - Apresentar no mínimo 30 dias antes do início do recesso acadêmico as seguintes documentações:
 - a) Termo de compromisso;

b) Plano de estágio.

III - Encaminhar para a Unidade Concedente o termo de compromisso e o plano de estágio para a formalização por meio de assinaturas e carimbos.

Art. 12. Em nenhuma hipótese pode ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio.

Art. 13. O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Não-Obrigatório.

Art. 14. O Estágio, proporcionado aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve ser realizado em contexto semelhante àquele que atende aos demais alunos, levando-se em conta os seguintes requisitos:

I - Compatibilização das habilidades da pessoa com necessidades educativas especiais às exigências da função;

II - Adaptação de equipamentos, ferramentas, máquinas e locais de Estágio às condições das pessoas com necessidades educativas especiais, fornecendo recursos que visem a garantir a acessibilidade física e tecnológica e a prestação de assistência que se fizer necessária durante o período de Estágio.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 15. O Estágio Supervisionado Não-Obrigatório deve ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador e pelo supervisor da Unidade Concedente por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, conforme padrão da Divisão de Estágio da UEM, encaminhados pelo estagiário à Instituição, em prazo não superior a seis meses, de acordo com o estabelecido no plano de Estágio com vista obrigatória da Unidade Concedente.

Art. 16. A verificação de aprendizagem do Estágio Supervisionado Obrigatório obedecerá ao contido nos critérios de avaliação de aprendizagem, aprovado pelo DEP e pelo Conselho Acadêmico de Curso de Engenharia de Produção, *campus* sede.

Art. 17. Devido às especificidades didático-pedagógicas do Componente Estágio Curricular Supervisionado, é vedada ao aluno a realização de exame final, nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e matrícula em regime de dependência.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. O Estágio envolve o Conselho Acadêmico, o(s) Coordenador(es) de Estágio, o Orientador e o Supervisor.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Acadêmico estabelecer diretrizes e definir o regulamento para os Estágios Curriculares Obrigatório e Não-Obrigatório.

Art. 19. O desenvolvimento de estágio envolve atribuições da coordenação de estágio, do orientador e do supervisor.

§ 1º Ao coordenador de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - Manter e procurar ampliar o cadastro das unidades concedentes de estágio;

II - Credenciar junto ao departamento pertinente os professores orientadores e informá-los sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estágio;

III - Elaborar o calendário de estágio adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM;

IV - Encaminhar a Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador.

V - Informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

VI - Informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o Estágio;

VII - Informar os estagiários quanto aos procedimentos da ETG para a elaboração da documentação referente ao Estágio;

VIII - Manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos Estágios em andamento, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de Estágio;

IX - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao Estágio;

X - Garantir um processo de avaliação continuada da atividade de Estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de Estágio;

XI - Verificar se o perfil do supervisor de Estágio é compatível com o definido no regulamento de Estágio do curso.

§ 2º Ao orientador de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - Proceder a visita ao local de Estágio, quando necessário, sem prévio aviso;

II - Elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;

III - Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - Manter informada a coordenação de estágio sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

V - Avaliar o desempenho do estagiário e o relatório final;

VI - Verificar e encaminhar a coordenação de estágio a documentação pertinente.

§ 3º Ao supervisor de estágio cabem as seguintes atribuições:

I - Receber o estagiário e informá-lo sobre as normas do ambiente de estágio;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelo estagiário de acordo com o plano de atividades;

III - Encaminhar a avaliação do estagiário ao orientador do estágio;

IV - Comunicar qualquer ocorrência de anormalidade no estágio ao orientador para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. O estagiário será encaminhado para a unidade concedente do estágio após acordo prévio desta com a Universidade.

Art. 21. São deveres do estagiário, além de outros previstos pelos regulamentos da Universidade e pela legislação em vigor:

I - Providenciar o termo de compromisso e o plano de estágio com as devidas assinaturas e carimbos.

II - Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador e/ou pela coordenação de estágio;

III - Conhecer e participar da elaboração do plano de estágio;

IV - Executar as tarefas designadas na unidade em que estagiar, respeitando sempre a hierarquia estabelecida, obedecendo as recomendações e normas internas;

V - Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

VI - Comunicar e justificar, no devido tempo, ao supervisor e ao orientador de estágio sua eventual ausência e/ou problemas surgidos nas atividades de estágio;

VII - Manter padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VIII - Manter efetivo contato e sempre que necessário prestar contas das suas atividades ao orientador e/ou coordenação de estágio;

IX - Encaminhar ao professor orientador declaração de conclusão de estágio Não-Obrigatório emitido pela unidade concedente, constando o número de horas e o período de estágio.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção do *campus* sede, ouvido o(s) coordenador(es) de estágio.